



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## **EMENDA Nº 018 à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

Revoga a Emenda nº 17 à Lei Orgânica Municipal, que alterou o artigo 30 e revogou o artigo 31 da Lei Orgânica, e restaura o texto dos artigos 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal de Campo Limpo Paulista, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário de 19 de dezembro de 2016, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão em sessão solene de instalação, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, na forma regimental, os componentes da Mesa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.*

*§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.*

*§ 2º A eleição da Mesa far-se-á sempre por votação oral e aberta”.*

Art. 2º O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária do mês de abril no segundo ano do primeiro biênio do mandato da Mesa, empossando-se automaticamente os eleitos, em primeiro de janeiro subseqüente.*

*§ 1º Na hipótese da não realização da eleição para renovação da Mesa nos termos do “caput”, o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias diárias, até que a referida eleição seja realizada.*

*§ 2º Se até o dia trinta e um de dezembro a referida eleição não for realizada, os Vereadores reunir-se-ão no dia primeiro de janeiro, às dez horas, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes para, havendo maioria absoluta, procederem a eleição da nova Mesa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos”.*



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 18 – Fls. 02

Art. 3º Fica revogada a Emenda nº 17 à Lei Orgânica Municipal, que alterou o artigo 30 e revogou o artigo 31 da Lei Orgânica, e restaurado, por esta Emenda, os textos dos artigos 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 20 de dezembro de 2016.

A Mesa,

  
JOSÉ RIBERTO DA SILVA  
Presidente

  
ANTONIO FIAZ CARVALHO  
1º Secretário

  
ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA  
2º Secretário

  
JURANDI RODRIGUES CAÇULA  
Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Jose Benedito Rizzato  
Diretor de Administração e Finanças